



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:27 do dia vinte e oito de fevereiro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Farani de Azevedo Silveira. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova manifestou-se em nome do Plenário do Cade para saudar a nova integrante do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Também fizeram uso da palavra em registro pelo ingresso da nova Conselheira o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade e os senhores Márcio de Carvalho Silveira Bueno, pelo IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, Daniel Oliveira Andreoli, pela Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação – CECORE – OAB/SP, Tulio do Egito Coelho, pela OAB/DF e Paolo Mazzucato, pela OAB/MG.

JULGAMENTOS

Os itens 5, 6 e 7 da pauta foram julgados em conjunto.

5. Processo Administrativo nº 08700.000729/2016-76 (Autos Restritos nº 08012.008372/1999-14)

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Bascitrus Agroindústria S.A.; Cambuhy Citrus; Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); Citrosuco Paulista S.A. (sucédida por Fischer S.A. Agroindústria); Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); Coinbra-Frutesp S.A.; CTM Citrus S.A.; Frutax Agrícola Ltda.; Grupo Montecitrus; Sucocítrico Cutrale Ltda.; Ademerval Garcia; Plínio de Moraes Rossetti; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Armelin Gomes; Sérgio Barroso; Cláudio Ermírio de Moraes; Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; Reinaldo Roberto Sesma; Sebastião Machado; Paulo Rodas e José Luis Cutrale

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares

Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Sérgio Alair Barroso; Cláudio Ermírio de Moraes; Sebastião Blanco Machado; Paulo Zucchi Rodas; Frutax Indústria e Comércio Ltda. e Grupo Montecitrus, tendo em vista a insuficiência de provas; bem como em relação a Sucocítrico Cutrale Ltda.; Bascitrus Agroindústria S.A.; Cargil Agrícola S.A.; Fischer S.A. Agroindústria (atual denominação de Citrosuco Paulista S.A.); Citrovita Agro Industrial Ltda.; Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial (atual denominação de Coinbra-Frutesp S.A.); Associação Brasileira de Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); José Luis Cutrale; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Armelin Gomes; Reinaldo Roberto Sesma; Ademerval Garcia; e Plínio Moraes Rossetti, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos respectivos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados com o Cade, a extinção da pretensão punitiva da administração pública em favor de Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado, considerando o cumprimento integral do Acordo de Leniência celebrado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 08012.000172/2006-50, a exclusão do polo passivo dos Representados Cambuhy Citrus e CTM Citrus S.A., em razão do escopo temporal do presente processo administrativo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08700.000738/2016-67 (Autos Restritos nº 08012.001255/2006-66) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteadó Moraes

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Antônio Carlos Prado Blanco; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Marega Barrancos; Antônio Carlos Blum; Fábio Di Giorgi; e Valmir Blanco Machado, por insuficiência de provas, bem como em relação aos Representados Kenneth Geld; José Luis Cutrale Junior e Marcos Neves Penteadó Moraes, em vista do cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Processo Administrativo nº 08700.000739/2016-10 (Autos Restritos nº 08012.010505/2007-30) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Rui Lacerda Ferraz, por insuficiência de provas, bem como em relação a Guillain Patrice Louis de Camaret, em vista do cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - Sindipostos, Antônio Cardoso Sales, Agenor Silveira Távora Neto, José Vasconcelos da Rocha Júnior, Túlio Maurício Câmara Flor, Luis da Costa Cirne Júnior, Rildeniro Medeiros, Fernando Dinoá Medeiros Filho, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Arêz), Cavalcanti & Rocha Ltda. (Posto Litoral Norte), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Postos Cirne I), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne II), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne III), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne IV), Cirne Pneus Comércio e Serviços Ltda. (Posto Cirne V), Cirne Distribuidora de Bebidas Ltda., Tirol Comércio Ltda., Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr I), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr II) Joaquim Alves Flôr & Cia. Ltda. (Posto Jota Flôr III), Joaquim Alves Flor & Cia Ltda. (Posto Jota Flôr IV), M.B. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Via Sul) e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Arthur Villamil Martins, Fernando Antônio Leal Caldas Filho, Pedro Lucas de Moura Soares, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Voto -Vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Na 116ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Fábio de Oliveira Rodrigues, pela Representada Petrobras Distribuidora S.A.; Pedro Lucas de Moura Soares, pela Representada Rildeniro Medeiros e Arthur Villamil Martins, pelos Representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Rio Grande do Norte - SINDIPOSTOS, Posto Novo Horizonte II, Posto Novo Horizonte, Posto Pium Ltda., Posto Pium Ltda. (Filial I), Posto Pium Ltda. (Posto Pirangi) e outros, bem como o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima. Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados e pelo não acolhimento de recomendação de instauração de processo administrativo em face de Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Borges ou de pessoas jurídicas de que sejam sócios, acompanhado integralmente pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vista aderindo ao voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a todos Representados. A Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados e pelo não acolhimento de recomendação de instauração de processo administrativo em face de Keines Alves Garcez e Eduardo Augusto de Viveiros Pinheiro Borges ou de pessoas jurídicas de que sejam sócios, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81

Requerentes: Weg Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli, Carolina Ricciardi, João Claudio De Luca Junior, Guilherme B. Monteiro Filardi, Vicente Bagnoli

Terceiro Interessado: Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Manifestaram-se oralmente o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela terceira interessada Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda. e a advogada Barbara Rosenberg, pela Requerente Weg Equipamentos Elétricos S.A..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49

Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepins, Andréia Valentim Garbin e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97

Requerentes: Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Taís Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Terceiros interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Levi Veríssimo, André de Almeida Rodrigues e Leonardo Augusto Furtado Palhares

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

Às 12:15 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:04.

2. Ato de Concentração nº 08700.002155/2017-51

Requerentes: Companhia Ultragaz S.A. e Liquigás Distribuidora S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Alex Azevedo Messeder e Ana Paula Mioni Acuy e outros

Terceiros interessados: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Energia Ltda. e Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Cristianne Saccab Zarzur, Patrícia Agra Araújo, Marco Antônio Fonseca Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestaram-se oralmente os advogados Ricardo Lara Gaillard, pela terceira interessada Copagaz Distribuidora de Gás S.A.; Patrícia Agra Araújo, pela terceira interessada Supergasbrás Energia Ltda.; Alex Messeder, pela Requerente Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Barbara Rosenberg, pela Requerente Companhia Ultragaz S.A..

Após o voto da Relatora pelo conhecimento da operação e, no mérito, pela reprovação, a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova proferiu voto pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações. A Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira manifestou-se pela reprovação da operação. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanhou o voto divergente da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e o Presidente do Cade aderiram ao voto da Conselheira Relatora pela reprovação da operação.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da operação e, no mérito, reprovou-a, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que votaram pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

Às 20:29 do dia 28 de fevereiro o Presidente do Cade propôs ao Plenário a suspensão da presente sessão com a continuidade dos trabalhos de julgamento a partir das 9:00 horas do dia subsequente. O Plenário, por unanimidade, aprovou o encaminhamento, considerando-se intimados os interessados, mediante o anúncio em sessão, nos termos do §3º do artigo 118 do Regimento Interno do Cade.

Às 9:04 do dia 1º de março de 2018 os trabalhos de julgamento foram retomados, estando presentes o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza e os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Farani de Azevedo Silveira.

4. Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestaram-se oralmente os advogados Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Andrea Hoffman, pela Teac Corporation; Ana Cristina von Gusseck Kleindienst, pela BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Rodrigo Santos, pela Hitachi LG Data Storage

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Teac Corporation, diante da ausência de provas; pela extinção do processo sem julgamento de mérito por ocorrência de prescrição em relação a BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); pela extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos arts. 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994, cuja repercussão penal deverá ser considerada pelos órgãos competentes para persecução e processamento criminais; e pela condenação das seguintes Representadas pela prática de infração contra ordem econômica prevista artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: a) Hitachi LG Data Storage – multa de R\$ 14.361.568,16 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation – multa de R\$ 10.570.989,97 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); c) Quanta Storage Inc - QSI – multa de R\$182.306,91 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e um centavos), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira. Aguardam os demais.

8. Requerimento nº 08700.001801/2017-63

Requerente: Tigre S.A. Participações.

Advogado: Maria Eugênia Novis, Tito Amaral de Andrade e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 28/2018. Vencidos o Conselheiros João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt Cristinane que se manifestaram pela rejeição da proposta.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 25/2018 (PA nº 08012.001020/2003-21), 26/2018 (PA nº 08012.000504/2005-15), 29 e 31 (AC 08700.002165/2017-97), 30 (Adesão a Req. 08700.000225/2018-18), 32 (Adesão a Req. 08700.000226/2018-62) 33 (Adesão a Req. 08700.000227/2018-15), 35 (Adesão a Req. 08700.000376/2018-76) 36 (Adesão a Req. 08700.000224/2018-73) 37 (Adesão a Req. 08700.000223/2018-29) 23 (Processo nº 08700.000967/2018-43), 24 (Processo nº 08700.000984/2018-81) 27 (Processo 08700.005795/2015-51), Despacho Decisório nº 37 (AC 08700.000391/2018-14); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Manifestou-se impedida a Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira nos processos 08700.000225/2018-18, 08700.000226/2018-62, 08700.000227/2018-15, 08700.000376/2018-76, 08700.000224/2018-73 e 08700.000223/2018-29).

Despacho JPR nº 4/2018 (Acesso restrito); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofícios PBS nºs 855/2018 e 857/2018 (AC nº 08700.004431/2017-16), apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 01/2018 (AC nº 08700.002155/2017-51), apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despacho MOBM nº 05/2018 (PA nº 08012.004280/2012-40), apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

Ofício PFSV nº 707/2018 (AC nº 08012.001376/2006-16), apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Manifestou-se impedida a Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11:08 do dia 1º março de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: **1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e Embargos de Declaração nos Atos de Concentração nº 08700.001097/2017-49 e 08700.002165/2017-97.**

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende, Presidente Substituto(a)**, em 06/03/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 06/03/2018, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446477** e o código CRC **4E0B0A8B**.